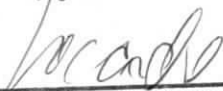




PROJETO DE LEI Nº 01 DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 57	HORA: 09:18
DATA: 10 JAN. 2023	
	
Carimbo / Assinatura	

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL.

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Gurupi.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável:

I – Oferecer aos idosos informações sobre a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável;

II – Promover a inclusão tecnológica dos idosos, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária, totens, senha eletrônica em filas, entre outros;

III – Promover a educação financeira das pessoas idosas, informando sobre as consequências do excesso de ofertas de crédito disponibilizados pelas instituições financeiras;

IV – Disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à nutrição e a prevenção de doenças crônicas, na perspectiva do processo de envelhecimento, com ênfase na prevenção;

V – Disponibilizar à pessoa idosa prática de atividades físicas no cotidiano e lazer; atividades recreativas, com o objetivo de propiciar um envelhecimento com bem-estar físico e psicossocial.



Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a crédito dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentaria próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Esta lei decorre do Projeto de Lei n. /2023, de autoria da vereadora Marilis Fernandes, nos termos da Lei Nº 1806 de 16 junho de 2009.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.


Vereadora Marilis Fernandes
PP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Gurupi.



Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) mostram que até 2025, o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos. Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de orientação e conscientização permanente sobre o envelhecimento ativo e saudável, que poderão ser regulamentadas e conscientizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O Envelhecimento ativo e o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldado nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a orientação e conscientização sobre o envelhecimento ativo e saudável no Município de Gurupi.

Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei, para o qual solicito aprovação dos meus pares.

É a justificativa.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.


Vereadora Marilis Fernandes
PP